

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 09/11/10**

CONTAS ANUAIS

107 TC-000326/026/09

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Luiz Carlos Vieira Sobrinho.

Advogado(s): Gislaine de Oliveira Arruda.

Acompanha(m): TC-000326/126/09.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORONGABA.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL NA SAÚDE :

Estatísticas Vitais e Saúde	Município	Região de Governo	Estado	Existe política municipal de saúde específica para o grupo? Qual?
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	14,93	11,66	13,02	Ver comentário abaixo do quadro.
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	14,93	13,37	15,11	Idem
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	140,3	141,62	151,7	Idem
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3935,0	3495,5	3471,9	Idem
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	7,46%	9,16%	7,16%	Idem

2. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - Autorização para abertura de créditos adicionais muito acima da inflação prevista para o exercício (50%);
3. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - falta de cobrança de ISS sobre as atividades dos cartórios; diferenças significativas na contabilização de receitas transferidas;
4. **DÍVIDA ATIVA** - baixo índice de recuperação do estoque de Dívida Ativa; não houve inscrição de Dívida Ativa no Balanço Econômico de encerramento do exercício de 2009, não se respeitando, assim, o princípio contábil da evidenciação - informou a auditoria que a situação foi corrigida no presente exercício, conforme Balanço Patrimonial emitido em abril/2010;
5. **ROYALTIES** - receita de Royalties não movimentada em conta vinculada;
6. **SAÚDE** - os recursos da saúde municipal não estão sendo movimentados em contas bancárias próprias do Fundo Municipal de Saúde;
7. **DOS RESULTADOS** - os resultados apurados não refletem todos os fatos contábeis do período em face da ausência de inscrição da dívida ativa no balanço econômico; CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL: inconsistências dos resultados;
8. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - atendimento parcial às recomendações exaradas em exercícios anteriores;

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Sobre os precatórios, o órgão técnico consignou que apesar do quadro de precatórios consignar insuficiência no pagamento de débitos judiciais, a auditoria atestou o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, em razão do município ter quitado integralmente os requisitórios de baixa monta, mais as parcelas decorrentes de um acordo de parcelamento homologado judicialmente.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 25,06% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 77,34% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,00% dos valores recebidos e ocorreu no mesmo exercício.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 23,21% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 42,53% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$310.539,34, equivalente a 2,42% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício evidenciou superávit de R\$1.212.074,46, e no exercício anterior o superávit foi de R\$900.592,10.
8. O resultado econômico foi positivo.
9. O resultado Patrimonial foi positivo.
10. Não havia Dívida Consolidada Líquida ao término do exercício de 2.009.
11. Não foram constatados pagamentos a maior aos Agentes Políticos — Prefeito e Vice-Prefeito.

É o relatório.

Ala.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 107

SESSÃO: 09/11/10
TC-000326/026/09

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORONGABA.

No exame das contas, o laudo de auditoria demonstrou que a Administração direcionou os recursos obtidos através da sua arrecadação na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,06%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	77,34%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	23,21%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	42,53%	Máximo = 54%

Do quadro acima, depreende-se que os principais indicadores que influenciam na análise das contas, quais sejam, as aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde, bem como a observância do limite máximo, para os gastos com pessoal, estiveram em consonância com os respectivos dispositivos legais e constitucionais.

Cabe observar que o Município utilizou todo o recurso do FUNDEB, durante o exercício, não restando saldo para o primeiro trimestre do exercício seguinte.

Com relação às finanças, o relatório de auditoria indica que a Administração obteve uma situação bastante confortável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial, gerando resultados satisfatórios.

Em que pese a falha apontada, qual seja, a ausência de inscrição de dívida ativa no balanço econômico, verifica-se que a Administração agiu com responsabilidade, porque ao final do exercício em exame não havia saldo de dívida consolidada líquida, a exemplo da dívida de curto prazo.

Ademais, a auditoria informa que referida falha já se encontra corrigida.

Cabe atenção à inadequada licença orçamentária concedida ao Executivo. Autorizada pela Lei Orçamentária Anual para possibilitar a abertura de créditos suplementares até 50% do orçamento, tal fato vem prejudicar a vontade popular, uma vez que o Executivo pode modificar parte considerável do orçamento, tornando-o, em última análise, mera peça coadjuvante. Além do mais, é um percentual incompatível com o índice inflacionário do País.

Em que pese referida inadequação, a Administração obteve superávit na execução orçamentária.

Com relação aos precatórios, embora conste insuficiência de pagamento de débitos dessa natureza, a auditoria registrou que o Município cumpriu o posicionamento jurisprudencial da Corte, uma vez que a Administração firmou acordo de parcelamento com o credor em 20 parcelas, homologado judicialmente no próprio exercício de que se cuida.

Verifica-se, ainda, que a municipalidade quitou todos os requisitórios de baixa monta.

De fato, houve atendimento à posição jurisprudencial desta Corte.

No capítulo Fiscalização das Receitas, verificou-se que o Município não efetua a cobrança do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre as atividades dos Cartórios.

Anunciou a autoridade responsável que somente no exercício de 2010 é que foi decidido pelos Tribunais a correta forma de ser instituído o tributo, sem a ocorrência de bitributação, demonstrando que não houve irregularidade.

Da mesma forma, foram anunciadas medidas saneadoras com relação às falhas apontadas nos capítulos "royalties" e "atendimento às recomendações do Tribunal".

Os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal ocorreram regularmente.

Constatou-se, ainda, no laudo de auditoria que a Prefeitura efetuou os recolhimentos dos encargos sociais.

Restaram, porém, algumas falhas apontadas que podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que, doravante, evite a reedição das seguintes incorreções: planejamento; peças contábeis (ausência de inscrição da dívida ativa); royalties; e saúde.

No tocante à análise de desempenho do sistema de ensino público do Município, verifica-se que, durante o exercício em exame, a Administração logrou sucesso na melhoria da qualidade do ensino ofertado. Com isto, em 2009, a nota dos alunos ultrapassou as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica:

Ensino Fundamental - Porongaba						
	IDEB Observado			Metas Projetadas		
Ano	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Anos Iniciais		4,5	5,4	-	4,7	5,0
Anos Finais	-	-	-	-	-	-
Rede Privada - Iniciais	-	6,0	6,4	6,0	6,3	-
Rede Estadual - SP - iniciais	4,5	4,7	5,4	4,6	4,9	5,3
Rede Estadual no Município - iniciais	-	-	-	-	-	-

Obs.: Dados atualizados pelo site www.ideb.inep.gov.br/

Nota-se, também, que o hiato entre o desempenho do Município e da rede privada de ensino vem sendo amenizado. Mas é imprescindível, contudo, que a Administração Pública continue intensificando os seus esforços visando a uma maior eficácia de suas políticas de educação.

Já em relação aos indicadores da saúde, extraídos pela auditoria no "site" da Fundação SEADE, as taxas de mortalidade infantil e senil obtidas pela

municipalidade são superiores aos valores observados na própria região de governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo. O mesmo pode-se dizer da taxa de mortalidade na infância, em comparação à observada na própria região de governo, bem como do índice de mães adolescentes, maior que o observado no Estado.

Cumpre esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Assim, o que distingue o valor dos índices dentro de uma Região de Governo é justamente a eficácia das políticas da Administração Pública, cujo efeito, naturalmente, é o acumulado ao longo dos anos.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local, pois, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é imperativo o emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, coloco-me de acordo com os pronunciamentos emitidos pela Secretaria-Diretoria Geral e VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORONGABA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de medidas para a não reedição das falhas apontadas nos itens planejamento; peças contábeis (ausência de inscrição da dívida ativa); royalties; e saúde.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envide maiores esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil, na infância e senil, além do índice de mães adolescentes.

Deve, também, o Executivo envidar esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais do ensino

fundamental, visando, ao menos, alcançar o observado na rede privada de ensino.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.